

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.2. Garantias prestadas

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avais				
1. Comissão de Garantia				(1)
1.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito	max 7%	150,00 € / -	I.S. 3%	mínimo trimestral de 37,50€
1.2 Risco Médio - Financeiras e técnicas não substitutas de crédito	max 5%	150,00 € / -		
2. Comissão de Estudo e montagem	0,20% a 2,00%	-	I.S. 4%	(2)
3. Comissão de Emissão	-	50,00 €		
4. Comissão de Renovação	-	40,00 €		(3)
5. Comissão de Deslocação ao Notário	-	30,00 €	IVA 23%	(4)
6. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação)	-	62,50 €	I.S. 4%	(5)
7. Comissão de Cancelamento	-	62,50 €		(6)
8. Comissão de Urgência	-	100,00 €		(7)
9. Comissão de Execução	0,10%	50,00€ / 100,00€		Incide sobre o valor da garantia
10. Comunicações	Vide Secção 7.3. Outros serviços (comunicações)			
Outras despesas associadas				
<ul style="list-style-type: none"> - Acrescem portes debitados pelo custo efectivo. - Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo. - Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artº 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança. - Acresce Imposto do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que atualmente é de: <ul style="list-style-type: none"> Prazo inferior a 1 ano: 0,04% por mês ou fracção; Prazo entre 1 e 5 anos (exclusive) : 0,5%; Prazo igual ou superior superior a 5 anos : 0,6%. 				

- Nota (1)** A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente. Nas garantias com prazo será sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Sempre que exista prorrogação de prazo que origine uma mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 15€ por fracção mensal e 150€ por ano. O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente.
- Nota (2)** Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomeadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operações no início do contrato.
- Nota (3)** Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.
- Nota (4)** Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento notarial por exigência do Beneficiário.
- Nota (5)** Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se a ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.
- Nota (6)** Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.
- Nota (7)** A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.